

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3722/2023

“MODIFICA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91, COM O OBJETIVO DE CRIAR CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

*Projeto de Lei Complementar nº 229/2023
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o anexo II da Lei Complementar Municipal nº 993/91, com o objetivo de criar cargo no serviço público municipal, de nível técnico superior, da seguinte forma:

CLASSE DE CARGOS	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
Agente Ambiental	01	Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido em Engenharia Ambiental.	R\$ 2.640,00

1

Parágrafo único. A vaga do cargo criado por esta lei será preenchida mediante aprovação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, observada a legislação específica que rege a matéria.

Art. 2º - A jornada de trabalho do Agente Ambiental é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Agente Ambiental são as seguintes:

I - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental;

II - Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos públicos e a população em geral, no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;

III - Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;

IV - Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;

V - Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização em área ambiental;

VI - Analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;

VII - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

VIII - Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental;

IX - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei, ora modificada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de dezembro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal